



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

### **RESOLUÇÃO Nº. 024/2020 – CMAS, de 30 de junho de 2020.**

***Súmula: Delibera sobre a utilização de recursos do IGD-PBF para contratação de pessoal por tempo determinado.***

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- o disposto no Caderno do IGD-M - Manual do índice de gestão Descentralizada Municipal do programa Bolsa família e do Cadastro Único, quanto a orientações para o uso de recursos repassados ao Município na fonte 835 “...em casos específicos, é razoável que os recursos sejam aplicados em força de trabalho, mas, deve-se atender sempre a condição geral de que os recursos são destinados à aplicação integral na execução e gestão municipal do PBF e do Cadastro Único”;
- o previsto no art. 11-F do Decreto Federal nº 7332 de 19 de outubro de 2010, que estabelece o CMAS como instância deliberativa desse recurso;
- a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;
- considerando que diante da pandemia, houve redução significativa de servidores e estagiários que compõem a equipe de entrevistadores do Cadastro Único;
- considerando a necessidade de reparar os impactos e promover proteção no contexto da pandemia com ações de proteção ofertada pela política de assistência social, no reconhecimento da demanda imediata que com o acesso /atualização do Cadastro Único possam acessar os benefícios sociais;
- o envio aos(às) conselheiros(as), por meio digital, da solicitação SMAS, mediante ofícios nº 030/2020-GAB/SMAS e nº 032-GAB/SMAS, em virtude da impossibilidade temporária de realização de reuniões presenciais em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus – COVID 19;
- o parecer favorável por meio digital dos conselheiros(as);



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - Aprovar a utilização de recursos do IGD – PBF, no valor de R\$335.798,18 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais, dezoito centavos) para pagamento de despesas referentes a contratação de 15 servidores (entrevistadores de Cadastro Único), por tempo determinado de seis meses.

**Art.2º**- Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de junho de 2020.

**Soraya de Paula Garcia de Campos**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*